

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 331/90

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de vencimentos ao pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 20%(vinte por cento), ao pessoal da Prefeitura, Estatutário, Celetista, inativos e pensionistas, a partir de 01 do corrente mês de setembro.

Artigo 2º As despesas decorrentes com o pagamento do reajuste salarial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de DOTAÇÕES própria do Orçamento vigente, podendo ser aberto créditos suplementares se necessários, anulando parcial ou totalmente DOTAÇÕES do mesmo Orçamento, ou com recursos legais previstos.

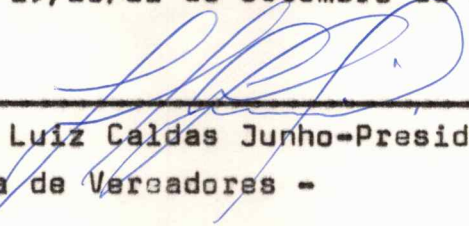
Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

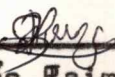
Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 19 de setembro de 1990.


João Paulo e Silva
Prefeito Municipal

APROVADO EM

1ª, 2ª e 3ª Sessões Em 19/20/21 de setembro de 1990


- João Luiz Caldas Junho-Presidente
da Câmara de Vereadores -


- Sebastião Raimundo de Souza- Secre
tário da Câmara de Vereadores -